



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PORTARIA CR Nº 06, DE 31 DE MAIO DE 2023**

*Determina a suspensão temporária, para fins de reunião no Juízo Auxiliar em Execução, das execuções elencadas em face da empresa ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. e outros.*

O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Provimento GP/CR nº 02/2019](#), que disciplina o funcionamento do Juízo Auxiliar em Execução;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Pedido de Providências nº 0001296-64.2022.2.00.0502 referente à reunião de execuções listadas do Grupo ABRIL;

RESOLVE:

~~Art. 1º Determinar a suspensão temporária, para fins de reunião no Juízo Auxiliar em Execução, das 77 (setenta e sete) execuções listadas no ANEXO desta Portaria (Id 2477305), movidas contra as empresas ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ 44.597.052/0001-62), ABRIL RADIODIFUSÃO S/A (CNPJ: 03.555.171/0001-75), DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA. (CNPJ: 03.555.225/0001-00) e TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO (CNPJ: 61.438.248/0001-23).~~

Art. 1º Determinar a suspensão temporária, para fins de reunião no Juízo Auxiliar em Execução, das 171 (cento e setenta e uma) execuções listadas no ANEXO desta Portaria (Id 3667619), movidas contra as empresas ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ 44.597.052/0001-62), ABRIL RADIODIFUSAO S/A (CNPJ: 03.555.171/0001-75), DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA. (CNPJ: 03.555.225/0001-00) e TREELOG S.A. - LOGISTICA E DISTRIBUICAO (CNPJ: 61.438.248/0001-23). (Redação dada pela [Portaria n. 3/CR, de 18 de abril de 2024](#))

§1º Para fins de inclusão na situação prevista no *caput*, os processos listados no ANEXO devem conter decisão com trânsito em julgado e cálculos homologados até a data da publicação da presente Portaria (art. 3º, § 1º do [Provimento GP/CR nº 02/2019](#)).

§2º O juízo originário da execução é responsável pela análise de todos os incidentes processuais que envolvam os atos por ele praticados (art. 3º, § 1º do [Provimento GP/CR nº 02/2019](#)).



Art. 2º Nomear o processo nº 1001098-11.2019.5.02.0081 para atuar na qualidade de piloto do Pedido de Providências nº 0001296-64.2022.2.00.0502 (artigo 12, § 1º do [Provimento GP/CR nº 02/2019](#)).

Art. 3º O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas implicará a revogação do plano prévio de liquidação, a proibição de obter novo plano pelo prazo de dois anos e o prosseguimento do pedido de providências com a execução forçada dos bens em face do devedor (art. 7º, § 2º do [Provimento GP/CR nº 02/2019](#)).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA  
Corregedor Regional – TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexos
Anexo 1: <a href="#">Download</a>